



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1933, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC/UFG Nº. 1559, de 23 de novembro de 2017.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta do processo 23070.040099/2024-30;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, PPGSC, nível Mestrado Profissional, do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás (IPTSP/UFG), na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC/UFG Nº. 1559, de 23 de novembro de 2017 que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1933, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS****TÍTULO I****DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA****Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas vinculadas à área de concentração em Saúde Coletiva, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível Mestrado Profissional.

Parágrafo único. A área de concentração do PPGSC, Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES em Saúde Coletiva, tendo como suporte três linhas de pesquisa relacionadas:

I - **Gestão de Sistemas e Processos Gerenciais nos Serviços de Saúde:** esta linha dá ênfase à formulação e avaliação dos processos de gestão de sistemas e de gerenciamento de serviços de saúde, bem como políticas e programas em saúde;

II - **Vigilância em Saúde:** esta linha está focada na descrição e análise de problemas de saúde de maior relevância, seus condicionantes e determinantes socioambientais e formas de intervenção;

III - **Promoção e Educação em Saúde:** esta linha de pesquisa foca nas relações entre saúde e qualidade de vida, desenvolvimento de ambientes saudáveis, formulação e implementação de políticas setoriais e intersetoriais.

Art. 2º. O PPGSC, tem com os demais programas da UFG, os seguintes aspectos comuns:

I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;

III - Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;

IV - Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como de outras comissões visando a gestão do PPG;

V - Ingresso mediante processo de seleção;

VI - Duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses, para o curso de mestrado profissional; admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;

VII - Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

VIII - Avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX - Definição de professor(a) orientador(a) para cada discente;

X - Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado Profissional;

XI - Exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente, conforme previsto no Edital de Processo seletivo;

XII - Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, admitindo-se, a substituição por outro tipo de produto no caso de Mestrado Profissional conforme definição da Capes;

XIII - Exigência do título de doutor para os(as) membros(as) do corpo docente dos cursos de Mestrado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres(as) nos cursos de Mestrado Profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O PPGSC terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da CPG e da Coordenação do PPGSC obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º. A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo em consonância com o IPTSP, as estratégias de funcionamento do PPG.

Art. 5º. São atribuições da CPG:

I - aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa e normas internas, e sobre casos omissos;

III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

IV - aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V - aprovar nomes de docentes que comporão as comissões de seleção do processo seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI - aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme Regulamento do PPG;

VII - apreciar a indicação do docente ou pesquisador(a) (interno ou externo), sugerido pelo orientador(a), em comum acordo do(a) discente, para atuar como coorientador(a);

VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 47 do presente

Regulamento;

IX - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos Arts. 34, 35, 36 e 37 deste Regulamento;

XI - eleger, dentre os(as) membros(as) permanentes do corpo docente do PPGSC, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o Regimento Geral da UFG;

XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIV - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

XV - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGSC;

XVI - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGSC, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

XVII - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGSC;

XVIII - deliberar sobre pedidos de discentes para tratamento excepcional e cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX - deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina no PPGSC;

XX - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPGSC;

XXI - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGSC;

XXII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXIII - elaborar o calendário de atividades do PPGSC;

XXIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do PPGSC;

XXV - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, XI, XII, XIII, XIV, XXI e XXIV.

§2º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, poderão ser delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG, e conforme normatizado no Regulamento do PPG;

§3º Havendo Comissão Administrativa, poderão ser delegados a essa os incisos III, IV, V, VII, XVII, XX, XXII, XXIII passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG, e conforme normatizado no Regulamento do PPG;

§4º Havendo Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, poderão ser delegados a essa os incisos XV e XVI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG, e conforme normatizado no Regulamento do PPG;

§5º Havendo Comissão Administrativa e Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, estas poderão, a critério da CPG, ser fundidas, respeitando-se as atribuições nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGSC.

Art. 7º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG, com vínculo funcional e serão eleitos em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-Propessoas), para posterior encaminhamento a PRPG e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 8º. Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da CPG;

II - representar o PPGSC;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGSC;

IV - promover regularmente a autoavaliação do PPGSC, com a participação de docentes, discentes, da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGSC e da Comissão Administrativa, quando houver;

V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGSC pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;

VI - gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPGSC e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições.

Sessão IV

Da Secretaria

Art. 10º. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGSC na:

I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II - organização das solicitações recebidas pelo PPGSC;

III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGSC;

IV - elaboração de ata de reuniões da CPG;

V - prestação de atendimento aos discentes, servidores, egressos(as) e público externo;

VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação destas nos canais oficiais de comunicação do PPGSC;

VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII - condução das atividades de planejamento e avaliação do PPGSC;

IX - organização das atividades das Comissões do PPGSC, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres(as) de reconhecida competência científica no campo específico no caso de Mestrados Profissionais, poderão ser credenciados(as) no PPGSC, respeitados os respectivos documentos da área de avaliação do PPG na CAPES, como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, considerando que:

I - integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem discentes de Mestrado do PPGSC (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, para atuarem como docentes permanentes no PPGSC).

II - integram a categoria de **docentes visitantes** aqueles(as) docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSC, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividade de extensão e cuja atuação no PPGSC seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou agência de fomento;

III - integram a categoria de **docentes colaboradores** aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGSC, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§1º Docentes/pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPGSC em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.

§2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas internas do PPG, elaborada com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação das linhas de pesquisa do PPG, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES.

§3º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo a cada quatro anos, e preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES;

§4º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do(a) docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPG, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES;

§5º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do PPGSC, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao docente;

§6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos parágrafos I, II e III deste artigo;

Art. 12. No início do ciclo avaliativo da CAPES, a CPPG deverá avaliar os relatórios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do PPGSC.

Art. 13. Os relatórios deverão apresentar a composição do corpo docente em consonância com as normas internas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do PPGSC, respeitando os princípios básicos a seguir:

I - contribuição em atividades de ensino no PPGSC;

II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente da UFG;

III - regularidade e efetividade de orientação e titulação de discentes;

IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área na CAPES (Saúde Coletiva).

V - não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

Art. 14. O(a) docente que não tiver seu credenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPG, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu credenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)s discente(s) que estava orientando.

Art. 15. O(a) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPGSC, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§1º Compete ao(à) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(da) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(da) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(da) discente no PPGSC;

V - propor à CPG o desligamento do(da) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e defender o produto final;

VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação;

VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando for o caso;

X - definir, juntamente com o(a) discente, a licença Creative Commons a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

§2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do PPGSC serão estabelecidas em normas internas de acompanhamento discente;

§3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGSC, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser aprovada formalmente pela CPG.

§4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a), exceto nos casos de mestrado profissional em que poderão ser indicados mestres(as) de reconhecida competência científica no campo específico, e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§5º O PPGSC poderá normatizar, por resolução interna, a existência administrativo-acadêmica de comitês de acompanhamento e/ou orientação individuais para cada discente.

Art. 16. O(A) docente da UFG em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 17. O corpo discente do PPGSC será constituído por discentes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Discente regular é aquele(a) matriculado no curso de Mestrado Profissional da UFG.

§ 2º Discente especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras Instituições de Ensino Superior (IES), inscrito em disciplinas isoladas do curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 18. A cada semestre, o PPGSC deverá divulgar as vagas disponíveis para os discentes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

Parágrafo único. A porcentagem de créditos que poderá ser realizada e aproveitada por discentes especiais será normatizada por resolução interna do PPGSC, não podendo ultrapassar 50% do total dos créditos exigidos em disciplinas.

Seção III

Do Corpo Técnico

Art. 19. O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico Administrativos em Educação da UFG que deem suporte a atividades:

- I- administrativas do PPGSC;
- II - de pesquisas desenvolvidas no âmbito PPGSC.

Capítulo IV

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 20. A admissão, como discente regular, ao PPGSC/UFG será efetuada após classificação e aprovação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGSC, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida no ato da inscrição no processo de seleção, tenham previsão de obtenção da referida titulação em tempo para a realização do ato matrícula, caso classificados(as), aprovados(as) e convocados(as).

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado, conforme resolução interna do PPGSC, respeitando-se o princípio de impessoalidade, e com a aprovação da CPPG.

§ 4º Para discente brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no PPGSC.

Art. 21. O processo seletivo do PPGSC será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º A documentação exigida para a inscrição no processo seletivo deverá ser definida no Regulamento do PPGSC, podendo ser complementada por edital específico.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos exigidos no edital de seleção de ingresso no PPGSC poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A Coordenação do PPGSC providenciará a publicação do Edital após ciência da direção da Unidade (IPTSP), conforme disposto no Estatuto da UFG.

§ 4º O período delimitado para inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos pelo PPGSC, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, e aprovados pela CPG.

Art. 22. O processo seletivo do PPGSC deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º O PPGSC poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no §6º poderá ser ofertada pelo PPGSC ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 23. O processo seletivo do PPGSC deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5 deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros(as), em casos de impedimento ou suspeição;

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no §1º;

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPGSC, dos componentes da Comissão e/ou banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

§ 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo

seletivo;

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 24. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 25. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente internacional poderá ser admitido(a) nos PPGs mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do (a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

Art. 26. A fim de ampliar a internacionalização do PPGSC da UFG e a inserção de discentes internacionais, a PRPG poderá elaborar edital específico para ingresso desses(as) discentes, em comum acordo com os PPGs.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPG no qual o(a) discente internacional realizará a matrícula.

Art. 27. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Nacional, a PRPG poderá elaborar Edital específico para ingresso de discentes, em comum acordo com os PPGs e em consonância com Regulamento Geral da Pós Graduação da UFG;

Art. 28. A fim de ampliar a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados, conforme definidos pela resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG, a PRPG poderá elaborar Edital específico para ingresso desses(as) discentes, em comum acordo com os PPGs.

Art. 29. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPGSC, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II

Da matrícula

Art. 30. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGSC, mediante apresentação da documentação original exigida pelo edital e pelo Regulamento do PPGSC, a ser conferida por um servidor técnico(a) administrativo da UFG.

I - cópia do diploma de graduação (frente e verso), caso não tenha sido apresentado no ato da inscrição;

II - cópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome;

III - comprovante de registro no Conselho profissional ou documento equivalente, se for o caso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPGSC, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 31. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGSC, inscrevendo-se em disciplinas, quando for o caso.

Art. 32. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPG, o(a) discente especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPGSC, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPGSC, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 33. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao PPGSC, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 34. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional e de acordo com o Regulamento do PPGSC, para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do PPGSC e, quando deferido pela CPG, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser instruída de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do PPGSC, apresentando, necessariamente, cronograma de atividades para a finalização da dissertação.

§ 4º A CPG apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPG pela CAPES.

Art. 35. A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição da discente ao PPGSC, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da PRPG, da Coordenação do PPGSC e do (a) orientador(a), conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 36. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do discente ao PPGSC, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 37. A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente ao PPGSC, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §1º, §2º e §3º do Art. 35, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

Art. 38. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do Art. 17.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPGSC em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 39. Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 40. Os limites mínimos do número de créditos, considerando aqueles em disciplinas e em atividades complementares, necessários à integralização do PPGSC são de dezesseis (16) créditos obrigatórios, quatro créditos (04) optativos e quatro (04) créditos em atividades complementares para o Mestrado.

Art. 41. A matriz curricular do PPGSC inclui o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares, cuja soma é igual ou superior aquelas definidas no Art. 40 deste Regulamento.

Art. 42. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 43. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 40 deste Regulamento.

Art. 44. As atividades complementares estão regulamentadas pelo Programa em normas internas, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPGSC.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos definidos pelo PPGSC, conforme disposto no Art. 41; ou opcionalmente, no máximo quatro (4) para o Mestrado.

Art. 45. Para os(as) discentes do PPGSC, o estágio docência não é obrigatório.

Art. 46. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A (9,0 a 10,0)	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B (7,0 a 8,9)	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C (5,0 a 6,9)	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D (0,0 a 4,9)	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” (reprovado por falta).

§ 2º O PPGSC estabelecerá neste Regulamento os índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos discentes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do PPGSC.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da comprovação ou do exame de suficiência em língua estrangeira.

Art. 47. O(A) discente regular do PPGSC poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente, nas quais obteve aprovação;

§ 2º O(A) discente regular do PPGSC deverá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas no mesmo PPG, em outros programas de Pós Graduação *Stricto Sensu*, no Brasil e no exterior, e em pós graduação *Lato Sensu* da UFG. O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas;

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas;

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares;

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de Aproveitamento de Disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes;

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do discente o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG;

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não pode ultrapassar cinco (5) anos;

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPG ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior será definido pelo Regulamento Específico do PPG, não podendo ultrapassar cinquenta por cento (50%) do total de créditos exigidos em disciplinas;

§ 9º O(A) discente só poderá aproveitar, no Mestrado do PPGSC, no máximo dois (2) créditos em disciplinas cursadas em pós-graduações *Lato Sensu* da UFG.

Art. 48. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGSC em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados como discentes especiais na UFG, não se aplicando neste caso, edital específico de seleção.

Art. 49. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução interna do PPGSC, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico do PPGSC.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPGSC, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre os diferentes níveis de formação na UFG, e o aproveitamento dessas disciplinas no Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização estabelecida em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG e no Regulamento Específico do PPG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 50. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento do PPGSC e em consonância com o estabelecido no § 2º do Art. 46;

III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

IV - não realizar o exame de qualificação no prazo definido no Regulamento do PPG, seguindo o disposto no inciso IV do Art. 52 deste Regulamento;

V - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;

VII - não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG, segundo os Arts. 34, 35, 36 e 37 deste Regulamento;

VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;

IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica comprovada por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;

X - receber aplicação desta pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;

XI - for desligado por decisão judicial;

XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;

XIII - for reprovado na defesa do produto final.

Parágrafo único: O processo de desligamento do discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do PPG, observando a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 51. O PPGSC deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, a o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.

Art. 52. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - o Exame de qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico científica do(a) discente antes da defesa pública, seguirá o formato e procedimentos definidos neste Regulamento do PPG;

II - a comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao PPG, podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada pela CPG;

III - os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;

IV - o exame de qualificação deverá ocorrer a partir de doze meses para o mestrado, observando as definições presentes neste Regulamento ou normas internas do PPG, observado o disposto no inciso VI, do Art. 2 deste regulamento;

V - no caso de reprovação, o discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de um (01) mês, incorporando as sugestões da comissão examinadora;

VI - o(a) coorientador(a) não fará parte da comissão examinadora do exame de qualificação, exceto em substituição ao(a) orientador(a);

VII - nos casos de impossibilidade da participação do(a) orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente(a) da comissão deverá ser um(a) docente do PPGSC;

VIII - para realizar o exame de qualificação, o(a) discente deverá ter integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e atividades complementares.

Art. 53. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPGSC, realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG com a anuência do(a) orientador(a);

II - aprovação em Exame de Qualificação;

III - atendimento às determinações referentes à produção científica, a saber: será exigido no mínimo, a submissão para publicação de um produto (artigo, capítulo de livro, produto técnico) fruto da dissertação de mestrado definido por Norma Interna do PPGSC.

IV - integralização dos créditos exigidos pelo PPGSC.

Art. 54. O formato e a estruturação do produto final do PPGSC, respeitando as particularidades de cada área do conhecimento e os documentos de área de avaliação da CAPES, obedecerão às exigências das normas internas.

Art. 55. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 56. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do PPGSC um exemplar do produto final, em formato digital.

Art. 57. O produto final será julgado por uma comissão examinadora podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada pela CPG, composta por três (3) examinadores(as), sendo, no mínimo, um externo(a) ao PPGSC ou à UFG;

§ 1º O(A) coorientador(a) não poderá integrar a comissão examinadora. Exceto quando o(a) orientador(a) estiver em período de afastamento da UFG. Neste caso, o(a) coorientador(a) passará a condição de presidente(a) da comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese do(a) coorientador(a) vir a integrar a comissão examinadora de mestrado, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º As comissões examinadoras de Mestrado terão duas suplentes [um(a) suplente interno(a) e um(a) suplente externo(a) ao PPGSC], de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor ou equivalente, exceto nos casos do Mestrado profissional nos termos do inciso XIII do Art. 2 deste regulamento.

§ 5º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 6º O PPGSC divulgará, em seus canais de oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente da comissão examinadora, este poderá ser substituído pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão examinadora.

§ 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a), caso existam, não puderem participar da sessão de defesa como presidente da comissão examinadora, o(a) Coordenador(a) do PPGSC deverá indicar um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente, preferencialmente um(a) docente do PPGSC.

Art. 58. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 55, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa.

§ 5º O(A) discente terá até sessenta (60) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação no PPGSC, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 59. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento específico e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Art. 60. Para a expedição do diploma de Mestre, o PPGSC deverá, em até sessenta (60) dias após a entrega da versão final pelo discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGSC;

II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III - histórico acadêmico;

IV - cópia do Diploma de Graduação;

V - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;

VI - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 61. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 62. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

Art. 63. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 47 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 64. Para discentes que tenham integrado no PPGSC antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPGSC antes do segundo semestre de 2024 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao interessado, ser registrada no histórico escolar.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 16/07/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5157919** e o código CRC **A9605C1F**.